

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605001/2022-PMA**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da Prefeitura Municipal de Altamira, sediada na Rua Otaviano Santos, n.º 2250, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira, Estado do Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Exmo. Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 249.356.972-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 051/2022, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com as classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Contratação de empresas para o fornecimento de pneus, câmaras de AR, protetores e demais, para Futura e Eventual contratação, para atender diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Altamira – PA., de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR**

**Descrição do Objeto Quantidade Preço Unitário Preço Total**

**EMPRESA:** A. O. DA CRUZ EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 37.884.524/0001-00 - Endereço: Avenida João Rodrigues - CEP: 68372191 - UF: PA - Município: Altamira - Telefone: (93) 9913-7389/ (93)99137-3897 EMAIL: [adm@alfamotopecas.com](mailto:adm@alfamotopecas.com)

**Representante legal:** Alcione Oliveira da Cruz, Sócia/Proprietária, CPF: 032.698.102-02, RG: 7514529

A. O. DA CRUZ EIRELI - CNPJ nº 37.884.524/0001-00						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
79	90/90-19 dianteiro (MIKE)	PREMIUM	UN	52	R\$ 229,00	R\$ 11.908,00
80	110/90-17 traseiro (MIKE)	PREMIUM	UN	52	R\$ 333,00	R\$ 17.316,00
103	Câmara de ar 90/90-19 dianteiro (MIKE)	MAX	UN	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
104	Câmara de ar 110/90-17 traseiro (MIKE)	MAX	UN	60	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
105	Pneu 90/90-18 (dianteira)	PREMIUM	UN	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
106	Pneu 2.75-18 (traseiro)	PREMIUM	UN	30	R\$ 179,00	R\$ 5.370,00
114	Alicate de pressão	MAYLY	UN	3	R\$ 53,00	R\$ 159,00
115	Turquesas	MAYLY	UN	3	R\$ 118,00	R\$ 354,00
116	Alicate universal	ROBUST	UN	3	R\$ 58,00	R\$ 174,00
<b>Valor global</b>						<b>R\$ 43.771,00</b>

**EMPRESA:** F. DE AQUINO GALVAO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 04.716.288/0001-56 - Endereço: Rua AC Dois - CEP: 68372577 - UF: PA - Município: Altamira - Telefone: (93) 3515-2226, e-mail: [autopecasglobo@gmail.com](mailto:autopecasglobo@gmail.com)

**Representante legal:** Fabio De Aquino Galvão, Sócio/Proprietário, CPF nº 832.170.702-59, RG nº 5040193.

F. DE AQUINO GALVAO LTDA - 04.716.288/0001-56						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
3	Pneu 275/80 R22,5 borrachudo	MAGNUM	UN	180	R\$ 2.379,50	R\$ 428.310,00
4	Pneu 275/80 R22,5 liso	MAGNUM	UN	180	R\$ 2.229,80	R\$ 401.364,00
6	Pneu 900-20 borrachudo	CENTELLA	UN	200	R\$ 1.814,90	R\$ 362.980,00
7	Pneu 900-20 liso	CENTELLA	UN	200	R\$ 1.659,90	R\$ 331.980,00
8	Pneu 215/75 R17,5 dianteiro	MAGNUM	UN	140	R\$ 940,60	R\$ 131.684,00
10	Pneu 265/70 R16 borrachudo	MAGNUM	UN	74	R\$ 849,90	R\$ 62.892,60
14	Câmara de ar 900x20	MAGNUM	UN	210	R\$ 129,90	R\$ 27.279,00
16	Câmara de ar 265/70 R16	MAGNUM	UN	124	R\$ 88,90	R\$ 11.023,60
17	Câmara de ar 750x16 tr-15	MAGNUM	UN	66	R\$ 92,90	R\$ 6.131,40
18	Câmara de ar 750x16 tr-75A	MAGNUM	UN	6	R\$ 92,90	R\$ 557,40
19	Protetor aro 16	SBN	UN	66	R\$ 44,40	R\$ 2.930,40
20	Protetor aro 20	SBN	UN	30	R\$ 55,70	R\$ 1.671,00
25	Pneu 165/70 R13	MAGNUM	UN	90	R\$ 299,90	R\$ 26.991,00
26	Pneu 175/65 R14	ADVENZA	UN	90	R\$ 344,90	R\$ 31.041,00
30	Pneu 185/70 R13	MAGNUM	UN	20	R\$ 389,90	R\$ 7.798,00
32	Pneu 185/65 R14	MAGNUM	UN	90	R\$ 384,90	R\$ 34.641,00
37	Pneu 205/75 R16	XBRI	UN	100	R\$ 679,90	R\$ 67.990,00
39	Pneu 215/80 R16 Borrachudo	WESTLAKE	UN	100	R\$ 669,90	R\$ 66.990,00
41	Pneu 215/80 R16 Radial	WESTLAKE	UN	80	R\$ 959,90	R\$ 76.792,00
42	Pneu 225/75 R16	WESTLAKE	UN	180	R\$ 949,90	R\$ 170.982,00
43	Pneu 235/70 R16	APTANY	UN	100	R\$ 899,90	R\$ 89.990,00
48	Câmara de ar FR-13	MAGNUM	UN	140	R\$ 44,90	R\$ 6.286,00
51	Câmara de ar KR-14	MAGNUM	UN	120	R\$ 51,90	R\$ 6.228,00
52	Câmara de ar KR-16	MAGNUM	UN	50	R\$ 66,90	R\$ 3.345,00
53	Câmara de ar 215/75 R17,5	MAGNUM	UN	50	R\$ 104,90	R\$ 5.245,00
61	Pneu 18.4-30 12 lonas	TRAXMAX	UN	108	R\$ 5.639,90	R\$ 609.109,20
62	Pneu 18.4-34 12 lonas	TRAXMAX	UN	100	R\$ 6.739,80	R\$ 673.980,00
64	Pneu 7.50-18 transporte	ROADGUIDER	UN	100	R\$ 998,90	R\$ 99.890,00
66	Câmara de ar 12x16,5	MAGNUM	UN	100	R\$ 158,15	R\$ 15.815,00
68	Câmara de ar 12.4x24	MAGNUM	UN	108	R\$ 228,40	R\$ 24.667,20
69	Câmara de ar 14.9x24	MAGNUM	UN	100	R\$ 214,90	R\$ 21.490,00
75	Protetor aro 24	ECOBOR	UN	138	R\$ 185,90	R\$ 25.654,20
76	Protetor aro 25	ECOBOR	UN	130	R\$ 169,90	R\$ 22.087,00
86	Manchão nº 8	VIPAL	UN	100	R\$ 94,90	R\$ 9.490,00
87	Manchão nº 7	VIPAL	UN	100	R\$ 69,94	R\$ 6.994,00
88	Manchão nº 5	VIPAL	UN	120	R\$ 30,90	R\$ 3.708,00
101	Câmara de ar 205/75 R16	MAGNUM	UN	50	R\$ 132,01	R\$ 6.600,50

102	Roda aro 14	RODABRAS	UN	27	R\$ 967,30	R\$ 26.117,10
120	Pneu 255/75 R16 Radial	ITARO	UN	20	R\$ 1.167,80	R\$ 23.356,00
121	Pneu 175/75 R14 Radial	WESTLAKE	UN	20	R\$ 379,90	R\$ 7.598,00
122	Pneu 205/65 R16 Radial	XBRI	UN	8	R\$ 674,46	R\$ 5.395,68
<b>Valor global</b>						<b>R\$ 3.945.074,28</b>

**EMPRESA:** J F EMPREENDIMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 06.001.493/0001-60 - Endereço: Avenida Alacid Nunes - CEP: 68373500 - UF: PA - Município: Altamira - Telefone: (93) 99151-2732 / (93) 3515-0049 / 3515-0736 – Email: [jftratores\\_atm@yahoo.com.br](mailto:jftratores_atm@yahoo.com.br)

**Representante legal:** Juliana Costa Ferreira, Sócia-Administradora, CPF nº 007.686.442-16, RG nº 6402644.

<b>J F EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 06.001.493/0001-60</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	V. Unitário	Status
2	Pneu 1000 R20 liso	JK	UN	100	R\$ 1.790,90	R\$ 179.090,00
5	Pneu 750x16 liso	ANTRO	UN	12	R\$ 909,90	R\$ 10.918,80
9	Pneu 215/75 R17,5 traseiro	WESTLAKE	UN	140	R\$ 1.000,00	R\$ 140.000,00
11	Pneu 265/70 R16 liso	TRIANGLE	UN	290	R\$ 780,90	R\$ 226.461,00
12	Pneu 265/70 R16 misto	MAZZINI	UN	220	R\$ 879,90	R\$ 193.578,00
27	Pneu 175/70 R13	JK TYRE	UN	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
28	Pneu 175/70 R14	SAILUM	UN	132	R\$ 354,90	R\$ 46.846,80
29	Pneu 175/70 R14 Radial	SAILUM	UN	184	R\$ 364,90	R\$ 67.141,60
35	Pneu 185/65 R15	TRIANGLE	UN	24	R\$ 418,90	R\$ 10.053,60
36	Pneu 195/60 R15	TRIANGLE	UN	20	R\$ 439,90	R\$ 8.798,00
44	Pneu 275/80 R22,5 borrachudo tração	JK	UN	8	R\$ 2.259,00	R\$ 18.072,00
55	Pneu 12.4-24 10 lonas	PIRELLI	UN	8	R\$ 3.149,60	R\$ 25.196,80
57	Pneu 13.00-24 12 lonas	DURABLE	UN	100	R\$ 3.090,00	R\$ 309.000,00
58	Pneu 14.00-24 12 lonas	DURABLE	UN	100	R\$ 4.190,00	R\$ 419.000,00
59	Pneu 19.5-24	DURABLE	UN	100	R\$ 3.530,00	R\$ 353.000,00
60	Pneu 17.5-25 16 lonas	DURABLE	UN	100	R\$ 5.150,00	R\$ 515.000,00
117	Pneu 20.5 R 25	DURABLE	UN	4	R\$ 10.500,00	R\$ 42.000,00
<b>Valor global</b>						<b>R\$ 2.578.156,60</b>

**EMPRESA:** M DE J M SOUSA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.640.331/0001-51 - Endereço: Avenida Independência - CEP: 67120406 - UF: PA - Município: Ananindeua - Telefone: (91) 99230-2783

**Representante legal:** Marcia de Jesus Morais Sousa, Sócia-Administradora, CPF nº 861.223.122-15, RG nº 3068349.

<b>M DE J M SOUSA LTDA - CNPJ nº 18.640.331/0001-51</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	V. Unitário	Status
1	Pneu 1000 R20 borrachudo	FIRESTONE	UN	100	R\$ 1.779,00	R\$ 177.900,00
13	Câmara de ar 1000x20	TORTUGA	UN	100	R\$ 115,90	R\$ 11.590,00
15	Câmara de ar 275/80 R22,5	MAGGION	UN	170	R\$ 109,00	R\$ 18.530,00
21	Protetor aro 22	ECOBOR	UN	30	R\$ 64,90	R\$ 1.947,00

22	Protetor aro 22,5	ECOBOR	UN	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
23	Pneu 3.25x8	COLSON	UN	10	R\$ 57,60	R\$ 576,00
24	Pneu 3.50x8	STARFER	UN	10	R\$ 47,90	R\$ 479,00
31	Pneu 185/70 R13 Radial	FIRESTONE	UN	100	R\$ 464,00	R\$ 46.400,00
33	Pneu 185 R14	FIRESTONE	UN	20	R\$ 428,00	R\$ 8.560,00
34	Pneu 185 R14 Radial	FIRESTONE	UN	30	R\$ 438,00	R\$ 13.140,00
38	Pneu 205/75 R16 Radial	FIRESTONE	UN	100	R\$ 678,00	R\$ 67.800,00
40	Pneu 215/80 R16 Misto	FIRESTONE	UN	170	R\$ 788,00	R\$ 133.960,00
45	Pneu 275/80 R22,5 liso rodoviário	FIRESTONE	UN	2	R\$ 3.111,53	R\$ 6.223,06
46	Câmara de ar 3.25x8	TORTUGA	UN	10	R\$ 95,91	R\$ 959,10
47	Câmara de ar 3.50x8	TORTUGA	UN	10	R\$ 104,42	R\$ 1.044,20
49	Câmara de ar FR-14	TORTUGA	UN	20	R\$ 155,18	R\$ 3.103,60
50	Câmara de ar FR-15	TORTUGA	UN	18	R\$ 170,18	R\$ 3.063,24
54	Pneu 12x16,5 Retroescavadeira	PIRELLI	UN	100	R\$ 2.327,29	R\$ 232.729,00
56	Pneu 14.9-28 10 lonas	FIRESTONE	UN	4	R\$ 4.133,30	R\$ 16.533,20
63	Pneu 23.1-30 12 lonas	FIRESTONE	UN	104	R\$ 11.643,33	R\$ 1.210.906,32
65	Pneu 7.50-16 agrícola	FIRESTONE	UN	100	R\$ 1.146,62	R\$ 114.662,00
67	Câmara de ar 12,5/80-18	TORTUGA	UN	100	R\$ 254,89	R\$ 25.489,00
70	Câmara de ar 14.9x28	TORTUGA	UN	4	R\$ 454,28	R\$ 1.817,12
71	Câmara de ar 17.5x25	TORTUGA	UN	120	R\$ 558,21	R\$ 66.985,20
72	Câmara de ar 18.4x30	TORTUGA	UN	8	R\$ 591,59	R\$ 4.732,72
73	Câmara de ar 23.1x30	TORTUGA	UN	4	R\$ 822,41	R\$ 3.289,64
74	Câmara de ar 18.4x34	TORTUGA	UN	100	R\$ 642,25	R\$ 64.225,00
77	Protetor aro 30	ABC	UN	30	R\$ 376,97	R\$ 11.309,10
78	Protetor aro 34	ABC	UN	30	R\$ 492,87	R\$ 14.786,10
81	Remendo pavio para caminhão	VIPAL	CX	502	R\$ 160,66	R\$ 80.651,32
82	Cola cimento vulcanizante	ABC	UN	51	R\$ 63,30	R\$ 3.228,30
83	Remendo vulcanite	VIPAL	UN	150	R\$ 80,99	R\$ 12.148,50
84	Pasta para montagem de pneu	VIMAX	UN	200	R\$ 53,28	R\$ 10.656,00
85	Manchão nº 10	VIPAL	UN	100	R\$ 200,40	R\$ 20.040,00
89	Manchão nº 4	VIPAL	UN	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
90	Manchão nº 3	VIPAL	UN	120	R\$ 207,47	R\$ 24.896,40
91	Kit reparo pneu s/ câmara - truck	VIMAX	UN	52	R\$ 127,58	R\$ 6.634,16
92	Agulha p/ kit reparo truck	VIMAX	UN	50	R\$ 30,30	R\$ 1.515,00
93	Válvula p/ pneu s/ câmara aro 13	HP	UN	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
94	Válvula p/ pneu s/ câmara aro 14	HP	UN	130	R\$ 4,93	R\$ 640,90
95	Válvula p/ pneu s/ câmara aro 15	HP	UN	160	R\$ 6,37	R\$ 1.019,20

96	Válvula p/ pneu s/ câmara caminhão	HP	UN	100	R\$ 16,55	R\$ 1.655,00
97	Roda Aro 13	RODABRAS	UN	64	R\$ 1.509,96	R\$ 96.637,44
98	Roda Aro 15	RODABRAS	UN	18	R\$ 1.125,47	R\$ 20.258,46
99	Roda Aro 16	RODABRAS	UN	123	R\$ 3.148,30	R\$ 387.240,90
100	Câmara de ar 225/75 R16	TORTUGA	UN	50	R\$ 397,86	R\$ 19.893,00
107	Bico PNEU S/ camara maquina pesada com 10	CCM	UN	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
108	Bico PNEU S/ camara caminhão com 20	CCM	UN	300	R\$ 1,02	R\$ 306,00
109	3 espatula profissional PNEU S/CAMINHÃO	TRUCK	UN	10	R\$ 1.230,42	R\$ 12.304,20
110	Chave de valvula pequena	VILUX	UN	10	R\$ 15,63	R\$ 156,30
111	Chave de valvula grande	VILUX	UN	10	R\$ 23,53	R\$ 235,30
112	Bico de encherto	CARRO PEÇAS	UN	10	R\$ 30,98	R\$ 309,80
113	Calibrador	STANLEY	UN	10	R\$ 73,92	R\$ 739,20
118	Câmara 20.5 R 25	TORTUGA	UN	4	R\$ 725,87	R\$ 2.903,48
119	Válvula p/ pneu s/ câmara aro 16	HP	UN	10	R\$ 93,93	R\$ 939,30
123	Anel de vedação para penseis gigantes - ARO 25	MURIEL	UN	500	R\$ 46,00	R\$ 23.000,00
<b>Valor global</b>						<b>R\$ 2.999.022,76</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, improrrogáveis.

**2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**4** - Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução.

**5** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6** - A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será (ão) liberada (as) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO**

**1** - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes dos produtos.

**3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**5** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**5.1** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**5.2** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

**5.3** - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**6** - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**7** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;
- 9 - A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal nº 7.892/2013, transcrito a seguir:

**DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

...

*Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*

*Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

*Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:*

*I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

*II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

*III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

*IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

*§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

*§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

*§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

*§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

10 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013.

*Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.*

...

**CAPÍTULO VIII**

**DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

*Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).*

*Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

**12** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**1** - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

**1.1** - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**1.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;

**1.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**1.4** - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

**1.5** - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

**1.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**1.7** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

**1.8** - Solicitar, por intermédio de Autorização de compra expedida pelo Órgão Competente, a entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

**1.9** - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade na execução do objeto licitado e interromper imediatamente a entrega dos produtos, se for o caso.

**1.10** - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR**

**1** - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

**1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**1.6** - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



**1.7** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**1.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**1.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**1.11** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**1.12** - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;

**1.13** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**1** – Conforme condições contidas no termo de referencia vinculado ao edital do Pregão 051/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1**- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2** - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**4** - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

**4.1.2** - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;**

**\*Decreto Federal 9488/2018**

.....  
*Art. 22*  
.....

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

## **CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

**2** - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **1 - A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **3 - Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**1** – Conforme disposições contidas no termo de referência vinculado ao Edital do Pregão 051/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO**

**1** - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 051/2022, a proposta da empresa classificada em 1º lugar, termo de referência.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Altamira/PA com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Altamira/PA, 05 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Altamira/PA  
C.N.P.J. n.º 05.263.116/0001-37  
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

FORNECEDORES REGISTRADOS:

<p>ALCIONE OLIVEIRA DA CRUZ:03269810202 10202</p> <p>Assinado de forma digital por ALCIONE OLIVEIRA DA CRUZ:03269810202 Dados: 2023.01.05 13:14:57 -03'00'</p>	<p>FABIO DE AQUINO GALVAO:83217070259 17070259</p> <p>Assinado de forma digital por FABIO DE AQUINO GALVAO:83217070259 Dados: 2023.01.06 12:38:56 -03'00'</p>	<p>J F EMPREENDIMENTOS LTDA:0600149300160 00160</p> <p>Assinado de forma digital por J F EMPREENDIMENTOS LTDA:06001493000160 Dados: 2023.01.09 13:51:27 -03'00'</p>	
<p><b>EMPRESA:</b> A. O. DA CRUZ EIRELI CNPJ n.º 37.884.524/0001-00 - <b>Representante legal:</b> Alcione Oliveira da Cruz, Sócia/Proprietária, CPF: 032.698.102-02, RG: 7514529</p>	<p><b>EMPRESA:</b> F. DE AQUINO GALVAO LTDA CNPJ n.º 04.716.288/0001-56 <b>Representante legal:</b> Fabio De Aquino Galvão, Sócio/Proprietário, CPF n.º 832.170.702-59, RG n.º 5040193.</p>	<p><b>EMPRESA:</b> J F EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ n.º 06.001.493/0001-60. <b>Representante legal:</b> Juliana Costa Ferreira, Sócia-Administradora, CPF n.º 007.686.442-16, RG n.º 6402644.</p>	<p><b>EMPRESA:</b> M DE J M SOUSA LTDA CNPJ n.º 18.640.331/0001-51. <b>Representante legal:</b> Marcia de Jesus Morais Sousa, Sócia-Administradora, CPF n.º 861.223.122-15, RG n.º 3068349.</p>

Testemunha: .

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_